



Número: **0812899-75.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **27/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA ROSINEIDE ARAUJO TOSCANO (AUTOR)	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59180540	27/08/2020 10:44	Petição Inicial	Petição Inicial
59180541	27/08/2020 10:44	MARIA ROSINEIDE ARAUJO TOSCANO	Documento de Comprovação
59180544	27/08/2020 10:44	PROCESSO ADM	Requerimento Administrativo
59200596	29/08/2020 09:21	Despacho	Despacho
59515153	04/09/2020 14:26	Citação	Citação

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DIREITO DA
COMARCA DE MOSSORÓ/RN**

MARIA ROSINEIDE ARAÚJO TOSCANO, brasileira, viúva, do lar, sem endereço eletrônico, RG nº 001.691.499 SSP/RN, CPF nº 028.018.644-47, residente e domiciliada na Rua João Victor de Oliveira, nº 473, Belo Horizonte, Mossoró/RN, CEP 59600-470, por intermédio de seus procuradores, com endereço profissional constante do rodapé da página, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ

-

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, www.seguradoralider.com.br, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

I – PRELIMINARMENTE – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:



A parte demandante não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo sem que isso afete o seu sustento e o de sua família. Destarte, requer o benefício da **Justiça Gratuita**, conforme dispõe a Lei nº 1.060/50, com alterações da Lei nº 7.510/86.

Assim, Excelência, é indubitável que a parte autora não tem condições de pagar as custas processuais sem que isso implique na impossibilidade de seu próprio sustento e de sua família.

-

II – DOS FATOS:

No dia 06/02/2020, por volta das 11:00 hrs, a parte demandante seguia pilotando a moto tipo HONDA POP de placa QGO9C06, trafegava pela Rua Coelho Neto, Boa Vista, Mossoró/RN, quando foi surpreendida por um automóvel à sua frente que realizou uma conversão à esquerda sem sinalizar, vindo a colidir com o mesmo e cair violentamente ao chão, sofrendo várias lesões pelo corpo.

Em razão desse acidente, a parte requerente foi socorrida e levada ao Hospital Regional Tarcísio Maia, Mossoró/RN, onde foi diagnosticada diversas fraturas (inclusive lesão no joelho direito), o que lhe incomoda até os dias atuais, dificultando a sua mobilidade e lhe causando certas limitações.

Diante desses fatos, a parte demandante procurou receber pela via administrativa os valores a que tinha direito através do Seguro DPVAT. Entretanto, a ré concedeu apenas R\$ 1.687,50.

Destarte, não resta outra saída senão socorrer-se no Judiciário para conseguir a indenização securitária a que tem direito.

III – DO DIREITO – INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT – PAGAMENTO MEDIANTE SIMPLES DEMONSTRAÇÃO DO ACIDENTE- INTELIGENCIA DA LEI 6.194/74.

-

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - Quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura:

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que **corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.** (destacou-se)

Acontece Excelência, que, em que pese o seguro já ter sido pleiteado na seara administrativa, a demandada não pagou à parte autora o que era devido.

Ao contrário de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)

-

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.



Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

No tocante ao limite indenizatório, este se encontra respaldado no artigo 3º de mesma lei, *verbis*:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vítima:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares. (destacou-se)

Desta forma, por tudo que foi exposto, não restam dúvidas de que a parte demandante deve ser indenizada pela demandada através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos previstos em lei.

Demais disso, os documentos comprobatórios demonstram de forma inequívoca o dano resultante do sinistro.

-

IV – DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Se antecipando ao Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), a parte demandante vem informar que, nos moldes do art. 319, inciso VII, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação**, na medida em que a Ré apresenta interesse em conciliar apenas quando já existe perícia nos autos, razão pela qual incide o art. 334, §4º, inciso II da Lei nº 13.105/15, que veda a realização da audiência de conciliação nos casos em não se admite a autocomposição.

V – DOS PEDIDOS:

-

Ante o exposto, a parte demandante **requer**:



- a) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, uma vez que a parte autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) **A procedência dos pedidos da ação** para condenar a Requerida a pagar a **DIFERENÇA** entre o valor já adimplido administrativamente e a porcentagem de invalidez apurada por perícia médica realizada por profissional nomeado por este Juízo, acrescido de correção monetária desde o evento danoso e juros moratórios a partir do efetivo prejuízo (pagamento a menor), custas processuais, honorários advocatícios sucumbenciais e demais consectários legais;
- c) A citação da demandada no endereço informado na exordial para contestar no prazo legal, bem como juntar o processo administrativo;
- d) **Requer ainda, que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a seqüela permanente que assola a requerente, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a seguradora Líder (convênio n. 01/2013 de 22 de agosto de 2013)**, visto que tal providência torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;
- f) seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos. Sendo inestimável ou irrisório o proveito econômico, requer a aplicação do disposto no § 8º, do artigo 85, do CPC/2015;
- g) com base na **Súmula 54 do STJ**, que o valor da condenação seja acrescido de juros e **correção monetária retroativa a data do sinistro**;
- h) A não realização de audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil.

-

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive por documentos que possam surgir no curso do processo.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 11.812,50**.

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 28 de Julho de 2020.

Leonardo Mike Silva Pereira

OAB/RN 10.615





CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 30%

CONTRATANTE: Mayra Rosineide Araújo Toscano
brasileiro, estado civil viúva, profissão do lar, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 028.018.644-47, portador(a) do RG n.º 001.691.499, residente e domiciliado(a) R. João Victor de Oliveira, 473,
Belo Horizonte, Mossoró/RN Telefones: _____

CONTRATADO: Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a) estado civil: solteiro Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 10.615, com endereço profissional à rua Desembargador Dionísio Filgueira n.º 419, bairro Centro, município: Mossoró, RN

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE E PELAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE.

I - DO OBJETO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para a propositura de **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT.**

a) A RESPONSABILIDADE SOBRE A VERACIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS AO CONTRATADO PARA QUE ESTE REALIZE TODOS OS ATOS ATINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, É INTEIRA E EXCLUSIVAMENTE DO(A) CONTRATANTE.

II - DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª. As atividades incluídas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

- b) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares;
- c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício de advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificadas no Instrumento Procuratório.

III - DAS DESPESAS

Cláusula 3ª. As custas processuais e extrajudiciais que se fizerem necessárias ao ajuizamento da ação e ao recebimento do crédito, tais como custas do processo junto à Justiça Federal (1% - um por cento - do valor requerido) e/ou junto à Justiça Estadual (valor apurado conforme Tabela de Custas Judiciais); custas de reconhecimento de firma nos documentos necessários e autenticações quando estas se fizerem necessárias; custas de perícia contábil necessária ao cálculo do crédito; custas de oficial de justiça, etc., serão suportadas exclusivamente pelo(a) **CONTRATANTE.**

IV - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 5ª. O(A) **CONTRATANTE**, em caso de êxito na ação, obriga-se a pagar, a título de prestação do serviço, o valor correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o efetivo proveito econômico proveniente da Ação.

Cláusula 6ª. Havendo acordo entre o(a) **CONTRATANTE** e a parte **CONTRÁRIA**, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, devendo ser contabilizado em face do efetivo proveito econômico ou êxito financeiro do **CONTRATANTE**, conforme exemplar supra.



Cláusula 7ª. Os honorários de sucumbência pertencem ao **CONTRATADO**.

Cláusula 8ª. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobradas juras de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

V - DA COBRANÇA

Cláusula 9ª. As partes acordam que facultará ao **CONTRATADO**, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. Agindo o(a) **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

Cláusula 11ª. Fica estabelecida que em caso de **REVOGAÇÃO** infundada do instrumento procuratório, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o mesmo percentual estipulado na cláusula 5ª do presente contrato.

Cláusula 12ª. Em caso de **DESISTÊNCIA** da ação, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o percentual de 20% (dez por cento) do valor da ação.

Parágrafo Primeiro. O(A) **CONTRATANTE** deverá ainda, em caso de **DESISTÊNCIA**, ressarcir todas as despesas que o **CONTRATADO** obteve tais como: custas processuais e despesas com análise financeira.

VII - DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegam o foro da comarca de Mossoró/RN;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mossoró/RN, _____ de _____ de 20____.

Mary Rosineide

CONTRATANTE

Amirigo F. S. Santos

TESTEMUNHAS:

1)

RG:

CPF:

2)

RG:

CPF:

CONTRATADO



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu María Rosineide Araújo Toscano, brasileiro(a),
estado civil: viúva Profissão: do lar portador(a) do RG
001.691.499, órgão expedidor SSR/RN e do CPF: 028.018.644-47, residente
no(a) R. João Victor de Oliveira, nº 473,
bairro: Belo Horizonte, município: Mossoró, RN
declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o
pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família,
por isso requero os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da
Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Mossoró/RN, 10/08/2020
Local e Data

María Rosineide Araújo Toscano
Assinatura do Outorgante



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Maria Rosineide Araújo Toscano, brasileiro(a),
estado civil: viúva Profissão: do lar portador(a) do RG
001.691.499, órgão expedidor: SSP/RN e do CPF: 028.018.644-47, residente
no(a) R. João Victor de Oliveira nº 473,
bairro: Belo Horizonte, município: Mossoró, RN.

OUTORGADO:

Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a)
estado civil: solteiro Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o
número 10-615 com endereço profissional à rua
Desembargador Dionísio Filgueira nº 419
bairro Centro, município: Mossoró, RN.

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente e administrativamente, promovendo quaisquer medidas judiciais e administrativas necessárias a garantia dos direitos e interesses do(a) outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, defende-lo(a) nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad iudicia et extra" para o fórum em geral, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, fazer acordos, endossar cheques, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instância ou foro, receber e dar quitação, firmar compromisso, bem como substabelecer com ou sem reserva e ainda, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93. Deixando estipulado neste documento, contrato de risco com o Outorgante que, em caso de êxito, serão pagos a título de honorários advocatícios 30 % (trinta por cento) do valor recuperado. Em caso de pagamento de custas pelo Outorgado os valores serão descontados do êxito e reembolsados pelo Outorgante.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Mossoró/RN, 10/08/2020
Local e Data

Maria Rosineide Araújo
Assinatura do Outorgante

Toscano



TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

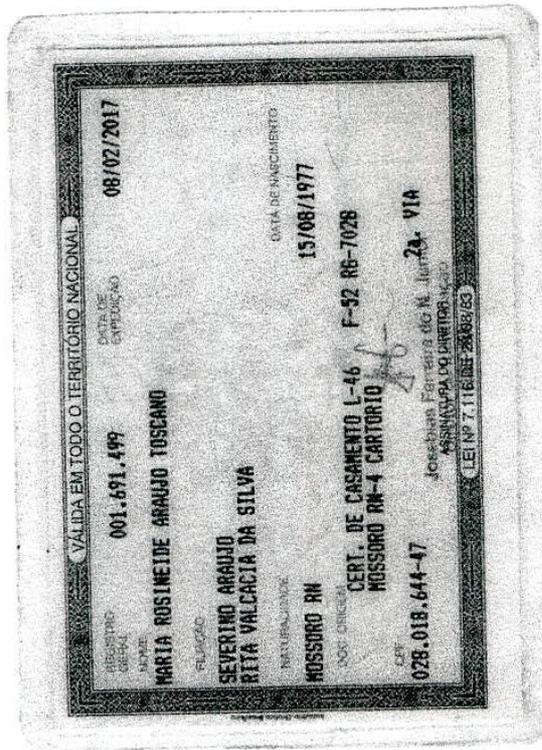
Eu Maria Rosineide Araújo Toscano, brasileiro(a),
estado civil: viúva profissão: do lar portadora do RG
001.691.499, órgão expedidor SSP/RN e do CPF: 028.018.644-47, residente
no(a) R. João Victor de Oliveira, nº 473,
bairro: Belo Horizonte, município: Mossoró, RN,
CEP: _____, telefone: _____

declaro, sob as penas da Lei, que todos os documentos fornecidos ao advogado por mim
constituído para me representar na Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, tais como, documentos
pessoais, declarações, Boletim de Ocorrência, documentos médicos, etc., são verdadeiros, e
me comprometo a responder por todos e quaisquer fatos atinentes aos mesmos na forma da
Lei.

Mossoró, RN, 10 de Agosto de 20 20

Maria Rosineide Araújo Toscano
Assinatura





Contatos:
(84) 99932-3729



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

cosern
neocenergia
Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mamor, 150, Baldo, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
MARIA ROSINEIDE ARAUJO TOSCANO

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA JOAO VICTOR DE OLIVEIRA 472

CPF: 028.018.144-00 | RG: 001.691.499-9

CLASSIFICAÇÃO
01 - RESIDENCIAL
BARRA VERMELHA - ENFERIAS
Mossoró - RN

CONTAS CONTRATADAS
MÊS ANO
0857009134 07/2018
DATA DE VENCIMENTO DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
16/07/2018 09/08/2018
TAXA DE INSCRIÇÃO 169,90

DESCRIÇÃO DA BILHETE FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30/06/18	4,00E+001	0,21000000	8,41
Consumo Ativo superior a 30 de 18/07/18	76,00E+000	0,36662400	27,86
Consumo Ativo superior a 198 de 23/08/18	100,00E+000	0,54995100	54,99
Consumo Ativo superior a 23/08/18	5,00E+000	0,21000000	10,50
Adesão ao Sistema de Tarifas			0,00
Contribuição de Rendimento do Produto			0,00
ICMS - Produto Energia Elétrica			0,00
Multa por atraso em 15 dias (08/08/18 - 23/08/18)			0,79
Multa por atraso em 30 dias (23/08/18 - 05/09/18)			1,58
Multa por atraso em 45 dias (05/09/18 - 10/09/18)			0,00



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOZ, 150, BALDO,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



COSERN

www.cosern.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
Ligações Gratuitas:
-TELEATENDIMENTO COSERN: 116
-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
-Ouvidoria 0800 084 0404
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte
ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Gratuita de telefones fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167
Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

MARIA NEIDE DE ARAUJO MENEZES
CPF: 028.018.044-60 NIS: 20613718148

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA JOAO VICTOR DE OLIVEIRA 473

BELO HORIZONTE/ÁREA URBANA
59600-470 MOSSORO RN

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

DATA DE VENCIMENTO
21/05/2020

TOTAL A PAGAR (R\$)
0,00

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

11/05/2020

DATA DA APRESENTAÇÃO

14/05/2020

NÚMERO DA NOTA FISCAL

041965605

Série: U

CONTA CONTRATO
000857009134

Nº DO CLIENTE
3000774370

Nº DA INSTALAÇÃO
0001656826

CLASSIFICAÇÃO

**B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico**

RESERVADO AO FISCO

6D19.710F.CFBB.F6CD.0239.8C45.181D.5E53

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,00	0,00000003	0,00
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	26,00	0,00000002	0,00
Consumo-TE até 30 kWh	30,00	0,00000003	0,00
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	26,00	0,00000002	0,00
Multa por atraso-NF 040301744 - 08/04/20			0,64
Multa por atraso-NF 038793503 - 09/03/20			0,34
Juros por atraso-NF 040301744 - 09/04/20			0,20
Juros por atraso-NF 038793503 - 09/03/20			0,29
Atualização IGPM-NF 040301744 - 08/04/20			0,13
Atualização IGPM-NF 038793503 - 09/03/20			0,25
TOTAL DA FATURA			1,85

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
0,00	18,00	0,00	0,00	0,96	0,00
					0,00
					4,42
					0,00

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo-TUSD até 30 kWh	0,00000003	MAI 20	56
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	0,00000002	ABR 20	85
Consumo-TE até 30 kWh	0,00000003	MAR 20	58
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	0,00000002	FEV 20	206
		JAN 20	207
		DEZ 19	193
		NOV 19	185
		OUT 19	167
		SET 19	212
		AGO 19	168
		JUL 19	162
		JUN 19	162
		MAI 19	246

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	R\$	%
Geração de Energia	0,00	100,00
Transmissão	0,00	0,00
Distribuição (Cosern)	0,00	0,00
Encargos Setoriais	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Perdas de Energia	0,00	0,00
TOTAL	0,00	100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
00000000090228796	CAT	08/04/2020	16.309,00	08/05/2020	16.365,00	30	1,00000	0,00	56,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 06/06/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
mar/2020					
DIC-No.de horas sem Energia	MOSSORÓ III	0,00	4,95	9,91	19,82
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,17	6,35	12,70
DMIC-Duração máxima de Interrupção contínua		0,00	2,77	0,00	0,00
DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico					Limite DICRI: 12,22
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 0,00					
Todo Consumidor pode solicitar a supressão dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você na Informatica: r mancel hermelino dos santos,323, belo horizonte / varejao lb: rua padre freira,455, belo horizonte,Lista completa em www.cosern.com.br.
MP 950/2020-Tarifa Social-Desconto no consumo até 220kWh.
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês Isenção do ICMS conforme Art. 14, do RICMS-RN.
Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 36,93 .
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Coronavírus. Saiba como proteger você e sua família. Acesse saude.gov.br/coronavirus

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
000857009134	05/2020	0,00	21/05/2020	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

FATURA PAGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





Govorno do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Este Boletim de Ocorrência foi devidamente homologado pela Delegacia Virtual e liberado para impressão definitiva.
A aceitação deste documento está condicionada a verificação de sua autenticidade pela Internet na área de acompanhamento e consulta de registro de Ocorrências da Delegacia Virtual, no endereço <http://www.defesasocial.rn.gov.br>

Unidade Policial: DELEGACIA VIRTUAL
Endereço:

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2020001024070

1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

1.2 Data de Expedição: 05/06/2020 15.33.19

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 06/02/2020 11.00.00

2.3 Número: SN

2.5 Complemento:

2.7 Bairro: BOA VISTA

2.9 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

2.2 Logradouro: RUA COELHO NETO

2.4 CEP:

2.6 Ponto de Referência: SAMIK

2.8 Cidade: MOSSORÓ

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: MARIA ROSINEIDE ARAUJO TOSCANO

3.3 Etnia: BRANCO

3.5 Mãe: RITA VALCACIA DA SILVA

3.7 Sexo: FEMININO

3.9 CPF: 02801864447

3.11 Nacionalidade:

3.13 Profissão: DO LAR

3.15 Telefone(s): 84 99323729

3.17 Número: 473

3.19 Bairro: BELO HORIZONTE

3.2 Estado civil: Viúvo(a)

3.4 Pai: SEVERINO ARAUJO

3.6 Data de Nascimento: 15/08/1977

3.8 RG: 001691499 - SSP RN

3.10 Passaporte:

3.12 Naturalidade: MOSSORO RN

3.14 E-Mail: JACKSONBARRETO25@HOTMAIL.COM

3.16 Logradouro: JOAO VICTOR DE OLIVEIRA

3.18 CEP: 59600470

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) (NÃO FORAM INCLuíDOS ACUSADOS)

6. DADOS DA OCORRÊNCIA

7. DOS FATOS

7.1 Histórico

Eu ia de moto na rua COELHO NETO, na mesma direção ia um carro um pouco mais a minha frente. De repente ele virou para esquerda, sem dar pisca alerta que ia entrar. Mim trancando sem dar tempo deu desviar, chegando a bater em mim. Cair no chão e tive varias lesões. Foi acionado o samu que mim encaminharam para a unidade hospitalar (HRTM) de MOSSORÓ

Dados do veículo do acidente.

Tipo: motocicleta

Placa QGO9C06

Renavan: 1201060262

Marca e Modelo: HONDA/POP 110I

Nome do proprietário: MARIA ROSINEIDE ARAUJO TOSCANO.

8. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

9. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Comunicante: MARIA ROSINEIDE ARAUJO TOSCANO

Data 05/06/2020 15.34.03

10. PROVIDÊNCIAS (RESERVADO A AUTORIDADE POLICIAL)

Este Boletim de Ocorrência foi devidamente homologado.



Atendimento: 1702742 - RUBENS PAES BEZERRA FILHO
Impresso por: WEB em 09/06/2020 16:29:54

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA





OK

CIRURGIA VASCULAR - VERDE

Paciente: 57100 - MARIA ROZIMEIRE ARAUJO TOSCANO (42 a 5 m 17 d)
 Nascimento: 20/08/1977 Natural: MOSSORO.BRASIL Sexo: F Cor: PARDA
 CNS: CPF: Prof:
 Mãe: RITA VALCACIA DA SILVA ARAUJO Pai: SEVERINO ARAUJO
 Logradouro: MANOEL HERMELINO DOS SANTOS, 77
 CEP: 59600450 Bairro: BELO HORIZONTE Cidade: MOSSORO
 Telefone: 84.86061123 Compl:

Motivo (alegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO Tipo: REGULADO
Origem: SAMU RN *Empresa:

OBS: TRAZIDO PELO SAMU EM PROTOCOLO DE TRAUMA.						Classificação: 06/02/2020 11:19:56		PESO:	
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C. / Pulso	TEMP.	Glasgow	RTS
	120 80		99		18	93			

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: paciente vítima de colisão moto carro (sic) apresentando trauma em joelho D.
 Dt e Hora: 11:40h. Colisão moto carro da esquerda. Não sintoma
 med vômito. Paciente com diagnóstico de angústia familiar, de
 uso de diversos psicofármacos.
 A. VAP com colar cervical e gaxa. Não cervicalgia.
 B. MVE bilateral D/RA. SatO2 98%
 C. Hemodinâmica estável, FC 94 bpm
 D. G 15; P 120, tem déficit motor, hiporreflexia no MID
 E. Deformidade no joelho D.

Diagn. Inicial: Trauma ortopédico? **Assin:**

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
1) Alta da cirurgia geral + orientações + aos cuidados da Ort.			
2) Avaliação da ortopedia.			
3) Voltaren 75mg 13ml, 01 comprimido, 1x, após.		11:30	
4) Retiro do protocolo de imobilização.			
HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA ESTÁ CONFORME O ORIGINAL SAME MOSSORÓ 14/02/2020 RIM			
SAME / ARQUIVO			

Dr. Vimeel Jefferson de Oliveira
 Cirurgião Geral
 CRM-RN 6840

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)
 CID _____ Proc. _____ Data: ___/___/20. Hr: _____ Médico: _____
 *Gerado via SX por ANTONIO HELIO DA SILVA. Impresso em 06 de Fevereiro de 2020. (Assinar e Carimbar)



PM 13:00 06.02.2020 TR - ORTOP

DOR NO JOELHO D.
TRAUMA EM ACIDENTE COM MOTOCICLETA
VIGIL. CONSCIENTE. EM MACA HOSPITALAR

JOELHO: EDMA - DOR - LIMITADA

EX: LESÃO DA TIBIA PROXIMAL

DIAG: FRAT. DA TIBIA D.

CONDUTA:

- INDICADO TRAT CIR.
- SOLICITO INTERNAÇÃO
- TALA COXO-POD.

Dr. João Fátima de São José
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM 2317

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFIRMADO ORIGINAL
SANE MOSSORO 14/02/2020
SANE / ARQUIVO BMA

ALMOGADOVAZ JAVS DOS SANTOS

RA

12

Cidade: Mossoró





SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 2639 /2020

Admissão: 06/02/2020 11:23:00

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - VERDE

Paciente: 57100 - MARIA ROSINEIDE ARAUJO TOSCANO (42 a 5 m 22 d)
Nascimento: 15/08/1977 Natural: MOSSORO.BRASIL Sexo: F Cor: PARDA
CNS: 708607096714582 CPF: 02801864447 Prof:
Mãe: RITA VALCACIA DA SILVA Pai: SEVERINO ARAUJO
Logradouro: JOAO VICTOR DE OLIVEIRA, 473
CEP: 59600470 Bairro: BELO HORIZONTE Cidade: MOSSORO
Telefone: 84.99323729 Compl: DADOS CORRIGIDOS

Motivo(alegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO Tipo: REGULADO
Origem: SAMU RN *Empresa:

Table with columns: OBS: TRAZIDO PELO SAMU EM PROTOCOLO DE TRAUMA, Classificação: 06/02/2020 11:19:56, PESO:
Sub-table with columns: HORA, P.A., HGT, SatO2, FIO2, F.R., F.C. / Pulso, TEMP., Glasgow, RTS

HISTÓRIA - EXAME FISICO

Queixas: paciente vítima de colisao moto carro (sic) apresentando trauma em joelho D.
Dt e Hora: _____

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORO 14/02/2020
SAME / ARQUIVO

Diagn. Inicial: Assin:

Table with columns: PRESCRIÇÃO, VIA, HORARIO, ASSINT.

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)

CID Proc. Data: / /20. Hr: : Médico:
*Gerado via SX por ANTONIO HELIO DA SILVA. Impresso em 06 de Fevereiro de 2020. (Assinar e Carimbar)



Prontuário: 211886



SESAP/RN - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO
RN
HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

PERMISSÃO

O abaixo assinado, autoriza aos Srs. Médicos do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia a realização de necropsia, amputações, intervenções e outros exames que se fizerem necessários ao paciente **MARIA ROSINEIDE ARAUJO TOSCANO** (Fia: 630/2020), CPF:02801864447.

Declaro, outrossim, que não houve pressão pelos médicos, assistentes sociais ou quaisquer outros funcionários deste hospital para obtenção da autorização, que é dada por livre e espontânea vontade.

Mossoró/RN, 06 de Fevereiro de 2020.

Maria Rosineide de Araújo Toscano
Paciente ou responsável

CCIH - HRTM

DATA 14/02/2020
Rapalla
Assinatura

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA HRTM
DATA 15/02/2020
[Assinatura]
Assinatura

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 14/02/2020
[Assinatura]
SAME / ARQUIVO





Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

CNES: 2503689

Executante: O solicitante ou

CNES:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: **57100 MARIA ROZIMEIRE ARAUJO TOSCANO**

Prontuário:

CNS:

Nascimento: 20/08/1977

Sexo: Feminino

Cor: PARDA

Mãe: RITA VALCACIA DA SILVA ARAUJO

Pai: SEVERINO ARAUJO

Endereço: RUA MANOEL HERMELINO DOS SANTOS, 77 - BELO HORIZONTE - MOSSORO

Fone: 86061123 /

Município: MOSSORO

Código Municipal IBGE:

240800 UF: RN

CEP: 59600-450

Clinica de Acompanhamento: ORTOPEDIA

Laudo: 192 / 2020

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLINICOS:

DOR NO JOELHO DIREITO.

TRAUMA EM ACIDENTEUSO DE MOTOCICLETA.

JOELHO D: EDEMA. DOR E IMPOTENCIA FUNCIONAL

RADIOGRAFIAS: LESÃO DA TIBIA PROXIMAL, PLANALTO LATERAL

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

AMENTO CIRÚRGICO DE URGÊNCIA

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

RADIOGRAFIAS: DESCRITO ACIMA

Diagnostico e Procedimento Inicial:

S82.1 FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA*408050551. TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO

Profissional Solicitante / Assistente:

JOAO FIRMINO DA SILVA NETO

CRM: 2517 / RN

Data da Solicitação 06/02/2020

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

() Acidente de Trabalho CNPJ da Seguradora: _____ Nº do bilhete: _____ Série: _____

() Acidente de Trabalho Típico

() Acidente de Trabalho Trajeto CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.: _____ CBOR: _____

Vínculo com previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

Profissional Autorizador: _____ Orgão Emissor: _____

Nº Autorização da AIH: _____

Documento: () CNS () CPF nº _____

Data da Autorização: ____/____/____ Assinatura/Carimbo: _____

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORO 14/02/2020
B.W.
SAME / ARQUIVO



12/02/2020

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: MARIA ROSINEIDE ARAUJO TOSCANO 42 ANOS
CLÍNICA CIRÚRGICA - ENFERMARIA: CC Leito: 212-2
DATA DA ADMISSÃO: 06/02/2020 MOSSORO-RN CODIGO: 57100

DATA	EVOLUÇÃO
Nºfraturas: 01	6º DIH POR FX DE PLATO TIBIAL (SCHATZKER 2) DIREITO - EM USO DE TALA GESSADA INGUINOPODALICA (ESQUIZOFRENIA + DEPRESSÃO + DM2) QP: APRESENTOU PÍCO HIPERTENSIVO ONTEM. EF: BEG, COTE, EUPNEICA, NORMOCORADA, AFEBRIL, HIDRATADA ACV: RITMO CARDIACO REGULAR, 2T, SEM SOPRO, BNF. AR: MV+ EM AMBOS HEMITORAX. SRA. ABD: GLOBOSO, RHA+, FLACIDO E INDOLOR A PALPAÇÃO MID: NEUROVASCULAR PRESERVADO. USO TALA GESSADA CRUPODALICA SITUAÇÃO: SOLICITAÇÃO PARA INCLUSÃO NO SISREG PREENCHIDA E ANEXADA - AGUARDA MARCAÇÃO DA CIRURGIA LABORATÓRIO (08/02/2020): HB: 11.4 LEUCO: 5500 PLAQ: 310000 UREIA: 12 CR: 0.6 TGO: 18 TGP: 13 RISCO CIRURGICO BAIXO CIRURGIA HOJE NO HWR CD: INICIO CAPTOPRIL

	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	DIETA ZERO	
2	SFO, 9% 100ML EV PARA 24 HORAS	1º 2º
3	DIPIRONA 1G + 100ML SFO, 9% EV 6/6 HORAS SE DOR	
4	RANITIDINA 150 MG - 01 CP VO PELA MANHA	
5	METFORMINA 850MG - 01 CP 1X/DIA POS ALMOÇO	12 06
6	DIAZEPAM 10MG - 01 COMP VO A NOITE (FAZER RECEITA)	
7	CAPTAPRIL 50 MG - 1 COMP VO 7:00 H 1X/DIA	
8	MEDICAÇÕES DE USO DOMICILIAR (COM A PACIENTE) AKINETON 20MG 1X/DIA HALDOL DECANOATO 50MG IM 2X/NO MÊS AMITRIPITILINA 25MG-01CP VO A NOITE FLUOXETINA 20MG -01CP VO A NOITE	> c/ a família
9	SSVV + CCGG	

Dr. Leandro Freire
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Joelho
CRM/RN 7439 RQE 16086 RQE 3741

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORO 14/02/2020
Blas
SAME / ARQUIVO



12/02/20

SUS Sistema Único de Saúde - Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE _____

2 - CNES _____

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE _____

4 - CNES _____

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE Amir Dorivaldo Araujo Toranzo

6 - Nº DO PRONTUÁRIO _____

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) _____

8 - DATA DE NASCIMENTO / /

9 - SEXO Mesc. 1 Fem. 3

10 - RAÇA/COR _____

11 - NOME DA MÃE _____

12 - TELEFONE DE CONTATO DDD _____ Nº DO TELEFONE _____

13 - NOME DO RESPONSÁVEL _____

14 - TELEFONE DE CONTATO DDD _____ Nº DO TELEFONE _____

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO) _____

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA _____

17 - Cód. IBGE MUNICÍPIO _____

18 - UF _____

19 - CEP _____

JUSTIFICATIVA DA INTERVENÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

laudo retornado queda ao solo com dor platô.
Rx - Fratura Platô Tibial @

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Necessidade cirurgia

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Clínico e Radiológico

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL Fratura Platô Tibial

24 - CID 10 PRINCIPAL S82.1

25 - CID 10 SECUNDÁRIO _____

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS _____

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO tratamento cirúrgico Fratura Plasmático Tibial

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 01410181015101511

29 - CLÍNICA Autopex

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO Magrin

31 - DOCUMENTO CNS CPF

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE 91519121121615118171

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE _____

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO 07/02/20

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Dr. Guilherme Garetta Rigolin
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 20477 / REDI 1354

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA _____

40 - Nº DO BILHETE _____

41 - SÉRIE _____

42 - CNPJ EMPRESA _____

43 - CNAE DA EMPRESA _____

44 - CBOR _____

45 - VÍNCULO COM PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR _____

47 - Cód. EMISSÃO EMISSOR _____

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR _____

48 - DOCUMENTO CNS CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR _____

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO _____

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) _____



Paciente: 57100 - MARIA ROSINEIDE ARAUJO TOSCANO
FIA: 8-630/2020
Idade: 42 ano(s) 5 mes(es) e 22 dia(s)
Prescrição N°: 1
Hospital / Unidade: HRTM - OBS FEMININA
Convênio: SUS/GRATUITO

Nr. Prontuário: 211886
Peso:
Data Internação: 06/02/2020 13:12
Início Validade: 06/02/2020 16:44 até 07/02/2020 16:43
Quarto / Leito: 1 - 21E
Médico Resp.: 66-JOAO FIRMINO DA SILVA NETO

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

212-2

06/02/2020 16:50:18 - DIH 1°
 - FRATURA DO JOELHO DIREITO - PLANALTO TIBIAL LATERAL

Solicito exames pre-operatórios.
 Solicito parecer cardiológico.

Prescrição. Manter uso de medicamentos do domicílio.

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NUTRIÇÃO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
1 - DIABETES (DM)						CONTÍNUO
SOLUÇÃO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
2 - SOLUÇÃO DE a - SORO FISIOLÓGICO CLOR. DE SÓDIO 0,9% 500 ML SIST. F Tempo: 24h	2.000	ML	IV	Contínuo	27,778gota	<i>2.3.4.</i>
MEDICAMENTO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
3 - TENOXICAN 40MG - PO	1	FA	IV	24h/24h	<i>12</i>	
4 - DAPIRONA SÓDICA 500MG/ML 2 ML Diluição: 8ml SF0,9%	1	AMP	IV	6h/6h		<i>22-04-10-16</i>
5 - ENOXAPARINA 40MG/0,4 ML SC	1	SER	SC	24h/24h		<i>22-04-10-16</i>
CUIDADOS	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
6 - CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS						CONTÍNUO
SERVIÇO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
7 - CARDIOLOGIA - PARECER Obs.: AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA DO RISCO CIRÚRGICO						DOSE UNI

(Caro Vero)

JOAO FIRMINO DA SILVA NETO
 CRM-2517/RN

*Ⓟ Eucalipto - 1cc/ml, 1x/dia, 10 dias
 Ⓟ Hb 6/6h
 Ⓟ Insulina regular, conforme Hb.*

[Handwritten signature]
 Dr. João Firmino da Silva Neto
 CRM-2517/RN

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
 ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
 SAME MOSSORÓ 14/02/2020
Blm

SAME / ARQUIVO



Cardiologia 07-06-2020

- ⓐ H2aus
- ⓑ Assintomático
- ⓒ H2aus, episódio febre
- ⓓ H2aus ⓑ H2aus ⓐ cardiopatia ⓐ febre
- ⓔ H2aus, episódio febre
- ⓕ H2aus, episódio febre
PCR, V, BUN, AS
150/90 FC = 70
- ⓖ H2aus, FC = 75 bpm, P2 aumentado S4 = 60°
auscultat S2 = 60° S1 = normal
- ⓗ H2aus de novo PCR = 23%
- ⓘ H2aus uso amoxicilina
- ⓙ H2aus episódio febre

Dr. Tamar N. ...
Cardiologia Inter...
CRM/RN 5639

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO N. AIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORO 14/02/2020
BIM
SAME / ARQUIVO

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO N. AIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORO
SAME / ARQUIVO





(1)



Buscar no site



A
COMPANHIA

SEGURO
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPrensa

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados e o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200213323 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARIA ROSINEIDE ARAUJO TOSCANO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGURO

BENEFICIÁRIO MARIA ROSINEIDE ARAUJO TOSCANO

CPF/CNPJ: 02801864447

Posição em 28-07-2020 09:32:13

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
23/06/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
27/06/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	📄 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/gyDew0ppG9MA6tyBijLapi_key=DQWgChBgHimd0GHPs7fu7I8081S3+0nCDZ5CR5+anxE=)
17/06/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	📄 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Vxjmb2q7p2VVGWi8yohzklapi_key=DQWgChBgHimd0GHPs7fu7I8081S3+0nCDZ5CR5+anxE=)





(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



Disponível na

App Store

(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



DISPONÍVEL NO

Google Play

(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)



A A A 🔊

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicadas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx>)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas



- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefonos-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnebeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0812899-75.2020.8.20.5106

AUTOR: MARIA ROSINEIDE ARAUJO TOSCANO

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Tendo em vista a crise sanitária atual, devido à pandemia do novo coronavírus, a autocomposição, se de interesse, deverá ser providenciada, através dos autos, independentemente da realização de audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 27 de agosto de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carneabeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0812899-75.2020.8.20.5106

AUTOR: MARIA ROSINEIDE ARAUJO TOSCANO

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Tendo em vista a crise sanitária atual, devido à pandemia do novo coronavírus, a autocomposição, se de interesse, deverá ser providenciada, através dos autos, independentemente da realização de audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 27 de agosto de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

